



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei nº. 182, de 29 de junho de 2015.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

1. CÂMARA MUNICIPAL

Aquisição de equipamentos e Material Permanente

Construção reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

Manutenção e Administração da Câmara

2. GABINETE DO PREFEITO

Aquisição de Veículo

Aquisição de equipamentos para o gabinete

Apoio Financeiro a Entidades Privada e Subvenções Sociais

Gastos com a Assessoria Jurídica

Gastos com a Assessoria de Imprensa

Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito

3. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Construção, reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura

Manutenção da Secretaria de Planejamento e Administração

Assessoria jurídica e contábil

Manutenção e Treinamento e Capacitação de Pessoal

Adm.da Junta do Serviço Militar,Expedição de CTPS

Manutenção de projetos do PPA.

Manutenção do Setor de tributação



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Manutenção dos Serviços Postais

Divulgação dos atos do Poder executivo

Concurso Público

Manutenção dos serviços de Energia

Aquisição de veículos

Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para a secretaria

Encargos com Obrigações Patronais

Manutenção dos Serviços de Transm. de Sinal de TV

Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas

4. SECRETARIA DE FINANÇAS

Manutenção da Secretaria de Finanças

Encargos com a Dívida Interna

Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para a secretaria

Encargos com Obrigações Patronais

Encargos com o PASEP

Indenizações e Restituições

Reserva de Contingência

5. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Manutenção do Controle Interno

6. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Manutenção da Secretaria de Educação cultura e Desporto

Apoio as ações de Cultura



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Construção, ampliação e reforma de quadra poliesportiva

Construção reforma e ampliação de campo de Futebol I

Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer

Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos

Construção de Estádio de Futebol

Administração do Ensino Fundamental

Aquisição da Merenda Escolar

Treinamento e Qualificação Profissional

Manutenção do PDDE

Manutenção do Programa Salário Educação

Manutenção de Creches

Manutenção de Programas do Governo Federal

Construção Recuperação de Creches

Aquisição de Equipamento para Creches

Construção Ampliação e ou reformas de U. Escolares

Aquisição e ou Indenização de Imóvel

Aquisição de Veículos para a Educação Básica

Aquisição de Equipe. e Mat. Perm. p/ as Escolas

Aquisição de Equipamentos

Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

Manutenção da Educação Especial

Manutenção do Ensino Fundamental

Aquisição de Veículos e Materiais permanentes

Reforma e ou Ampliação de escolas



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Aquisição de equipamentos para a creche

Aquisição de equi. Para a educação de jovens e adultos

7. FUNDEB

Construção Recuperação de Creches

Aquisição de Equipamento para Creches

Construção Ampliação e ou reformas de U. Escolares

Aquisição e ou Indenização de Imóvel

Aquisição de Veículos para a Educação Básica

Aquisição de Equipe. e Mat. Perm. p/ as Escolas

Aquisição de Equipamentos

Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

Manutenção da Educação Especial

Manutenção do Ensino Fundamental

Aquisição de Veículos e Materiais permanentes

Reforma e ou Ampliação de escolas

Aquisição de equipamentos para a creche

Aquisição de equi. Para a educação de jovens e adultos

Encargo com Pessoal do Magistério-Ensino Fundamental

Encargo com Pessoal do Magistério - Ensino Infantil

Encargo com Pessoal do Magistério - Ensino de Jovens e

Encargo com Pessoal Administrativo-Ensino Fundamental

Encargo com Pessoal administrativo- Ensino Infantil

Encargo com Pessoal Administrativo Ensino de Jovens e A



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Treinamento e Qualificação

Manutenção Administrativa do FUNDEB

Manutenção Administrativa do FUNDEB

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração e Manutenção da Secretaria de Saúde

Programa de Atenção Básica

Aquisição de Equipe. e Mat. Perm. p/ o posto de Saúde

Const. e ou Reforma de postos de Saúde

Aquisição de Veículos

Aquisição de Imóveis

Construção Reforma e Ampliação de Postos de Saúde

Aquisição de Equipamentos Medica Hospitalar

Aquisição de Veiculo ambulância

Pagamentos de precatórios

Aquisição de Medicamentos e outros materiais de consumo

Aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde

Projetos Especiais no suporte profilático e terapêutico

9. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Saúde da Família

Programa de Agentes Comunitários

Manutenção do Sistema de Saúde do Município

Encargos com a Vigilância Sanitária



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Manutenção Programa de Epidemiologia e Cont. de Doenças

Manutenção Programa de Carência Nutricional

Programa de Saúde Bucal - PSB

Construção Reforma e Ampliação de Postos de Saúde

Aquisição de Equipamentos Medica Hospitalar

Aquisição de Veiculo ambulância

Pagamentos de precatórios

Aquisição de Medicamentos e outros materiais de consumo

Aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde

Projetos Especiais no suporte profilático e terapêutico

10. SECRETARIA DE ESPORTE LAZER JUVENTUDE E CULTURA

Construção, ampliação e reforma de quadra poliesportiva

Construção reforma e ampliação de campo de Futebol I

Manutenção da Secretaria de Esporte Lazer juventude e cultura

Aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos

Construção de Estádio de Futebol

Manutenção da Biblioteca publica

Apoio as Atividades Culturais do Município

Aquisição de Acervo e Mat.Perm. p/ a Biblioteca Publica

Construção e implantação de Biblioteca Publica

11. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Manutenção e incentivo da Produção no Município



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Manutenção e Encargos com o Departamento de Agricultura

Construção Ampl. e reformas de mercados e Feiras

Aquisição de equipamentos e assessórios agrícolas

Construção reforma e ampliação de Mercado Municipal

Incentivo a atividades de beneficiamento do Leite

Manutenção de Poços e Chafarizes

Distribuição de Sementes

Manutenção do Setor de Correição

Manutenção do Setor de Abastecimento e Dist. de Água

12. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Manutenção de Poços e Chafarizes

Manutenção do Setor de Abastecimento e Dist. de Água

Promoção da Urbanização e Infraestrutura Básica

Manutenção dos Serviços Urbanos

Manutenção do Saneamento Básico Urbano

Const. e Esg. Galeria e Canais de Drenagem

Manutenção e Encargos dos Serviços Urbanos

Construção e ou Reforma de U. Sanitárias

13. ASSISTENCIA SOCIAL

Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Manutenção do Conselho Tutelar

Aquisição de Equip. E Mat. Permanente



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

14. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fortalecimento da Rede de Proteção Social

Proteção à Populações em situação de vulnerabilidade

Promover a inclusão social e a redução das desigualdades

Ações de combate ao Trab. infantil e do adolescente

Proteção social ao Idoso

Proteção social Básica a Família e a Infância

Proteção social a Juventude

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Prot. soc. Esp. Criança e Adolescente

Administração do FMAS

Manutenção do Serviço Social a Comunidade

Manutenção do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Manutenção do Programa IGDBF-Índice de Gestão Descentralizada do Bol

Aquisição de Equipamentos Diversos

Construção e Implantação de Centro Social

Aquisição de Veículo.

15. FHIS- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TRABALHO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Incentivo à Empreendimentos

Fomento à Micro e Pequena Empresa



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Proteção e Conservação Ambiental

Promoção da Arborização

Promoção do Turismo

Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda

Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte

Construção e Estruturação de Aterro Sanitário

Manutenção e Conservação do Meio Ambiente



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, §3º, da Lei Complementar 101/2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingêntes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento. A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.

b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio. São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).

c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação as projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

2. RISCOS DA DÍVIDA- Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerar os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e portanto são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais	R\$ 400.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da "Reserva de contingência" de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 400.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	R\$ 400.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da "Reserva de contingência" de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações de despesas discricionárias.	R\$ 400.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	R\$ 400.000,00	Limitação de Empenhos.	R\$ 400.000,00
Discrepância das projeções.	R\$ 400.000,00	Limitação de Empenhos.	R\$ 400.000,00
Restituição de tributos	R\$ 20.000,00	Limitação de Empenhos.	R\$ 20.000,00



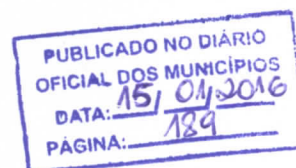
ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CONCLUSÃO

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto no cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



José de Sena Machado Filho
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

2016

ESPECIFICAÇÃO	2016	2016	2017	2017	2018	2018
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1. RECEITA TOTAL	16.800.000,00	15.849.056,60	17.640.000,00	15.699.537,20	18.522.000,00	15.551.637,28
Receitas Primárias	16.789.500,00	15.839.150,94	17.628.975,00	15.689.724,99	18.510.423,75	15.541.917,51
2. DESPESA TOTAL	16.800.000,00	15.849.056,60	17.640.000,00	15.699.537,20	18.522.000,00	15.551.637,28
Despesa primárias	16.695,00	15.750,00	17.529,75	15.601,42	18.406,24	15.454,44
3. RESULTADO PRIMÁRIO	16.695.000,00	15.750.000,00	17.529.750,00	15.601.415,09	18.406.237,50	15.454.439,55
4. RESULTADO NOMINAL	143.371,26	135.255,91	150.539,82	133.979,91	158.066,81	132.717,73
5. MONTANTE DA DÍVIDA	140.116,96	132.185,81	147.122,81	130.938,78	154.478,95	129.705,25

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GILANO MACHADO
TESOUREIRO

FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2016

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	Metas Realizadas em	Variação	
	2015	2015	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
1. RECEITA TOTAL	8.087.452,72	11.443.245,69	3.355.792,97	41,49%
Receita não-financeira	27.206,00	954.362,71	927.156,71	3407,91%
2. DESPESA TOTAL	8.087.452,72	8.416.297,43	328.844,71	4,07%
Despesa não-financeira	1.000,00	1.000,00	-	0,00%
3. RESULTADO PRIMÁRIO	26.206,00	1.395.398,20	1.369.192,20	5224,73%
4. RESULTADO NOMINAL	130.041,96	16.702,34	(113.339,62)	-87,16%
5. MONTANTE DA DÍVIDA	21.005,43	133.444,72	112.439,29	535,29%

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GISLANO MACHADO
TESOUREIRO

FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2016

ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS						
	2013	2014	%	2015	%	2016	%
1. RECEITA TOTAL	7.335.558,05	7.702.335,95	5,00	8.087.452,72	5,00	11.583.967,50	43,23
Receita não-financeira	3.900,00	3.900,00	0,00	5.900,00	51,28	11.450.000,00	193.967,80
2. DESPESA TOTAL	7.335.558,05	7.702.335,95	5,00	8.087.452,72	5,00	11.583.967,50	43,23
Despesa não-financeira	300	300	5,00	450	50,00	1.000,00	122,22
3. RESULTADO PRIMÁRIO	3.900,00	300,00	5,00	5.900,00	1.866,67	50.000,00	747,46
4. RESULTADO NOMINAL	89.000,00	127.000,00	42,70	110.000,00	(13,39)	84.514,54	(23,17)
5. MONTANTE DA DÍVIDA	17.500,00	20.366,00	16,38	21.000,00	3,11	21.000,00	-

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GILANO MACHADO
TESOUREIRO

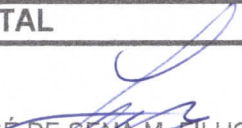
FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2016

ENTIDADES	2015	2014	2013
Prefeituras	8.080.931,77	2.831.975,28	1.915.363,51
Instituto de Previdência	-	-	-
TOTAL	8.080.931,77	2.831.975,28	1.915.363,51


JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO GISLANO MACHADO
TESOUREIRO


FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2016

ORIGEM	2013	2014	2015
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
			15.000,00
SOMA	-	-	15.000,00
APLICAÇÃO	2013	2014	2015
			-
Saldo para o Exercício Seguinte	-	-	-
SOMA	-	-	15.000,00

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GISLANO MACHADO
TESOUREIRO

FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

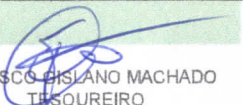
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

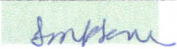
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2016

ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	%	2013	%
Receita	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Despesa	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Disponibilidade Financeira	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Percentual de Contribuição	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!


JOSE DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO BISIANO MACHADO
TESOUREIRO


FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM
DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

2016

EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2016	2017	Expansão
1. Renúncia de Receita	-	-	#DIV/0!
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC	-	-	#DIV/0!
3. Receita Corrente Líquida - RCL	-	-	#DIV/0!
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	-	-	#DIV/0!
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	-	-	#DIV/0!
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)	-	-	#DIV/0!
7. Compensação para DOCC (**)	-	-	#DIV/0!

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GILVANO MACHADO
TESOUREIRO

FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

04-846-0006 2.070 - Sentenças administrativas e Sentenças Judiciais
3.90,91 - Sentenças Judiciais

Art. 2º - Para atender o disposto no (a) Artigo(a) anterior(e) desde Decreto

servirá como recurso, os resultados de anulação parcial ou total de dotações
organizacionais desta entidade, conforme detalhamento abaixo detalhado por fonte de
anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no
valor global de R\$ 84.230,29 (oitenta e quatro mil e Duzentos e Trinta Reais e Vinte e
Nove Centavos).

Valor de Anulação por Anulação de Dotação

04-122-0026 2.003 - Função, e Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.90,91 - Serviços de Consultoria

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO DIVINO, 02 de Março de 2015

JOSE DE SENA MACHADO FILHO
PREFEITO

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei nº. 182, de 29 de junho de 2015.

"Dispo sobre as diretrizes para a elaboração da
organização da Prefeitura de 2016, estabelece as metas e
fiscos fiscais e da outras providências".O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições
legais,Faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí aprovou e ele sanciona
a seguinte lei:Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição
Federal, no artigo 40 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 128
da Lei Orgânica do Município de São José do Divino, as diretrizes para a elaboração dos
organismos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I- As diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II- A estrutura e diretrizes para a elaboração e execução dos organismos do Município;
- III- As disposições sobre dívida pública municipal;
- IV- As disposições sobre despesas com pessoal;
- V- As disposições sobre receitas, alterações na Legislação Tributária;
- VI- Das Disposições sobre Debites Judiciais;
- VII- Das Transferências para entidades públicas e privadas;
- VIII- Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável e,
- IX- As disposições Gerais

II - AS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

- I. Ampliação da participação da sociedade nas gestões públicas municipais, com especial
ênfase nos projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;
- II. Ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil
organizada, através dos Conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência
dos atos públicos;
- III. Modernizar os métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à
racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;
- IV. Compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição
de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro
funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições Públicas Municipais.
- Art. 3º - Constituem metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016, as constantes
do anexo I desta lei, as quais observarão prioritariamente os seguintes objetivos estratégicos:

www.diariodossmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

(Continua na próxima página)

Art. 5º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativos
e executivos, autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a
estrutura organizacional da Prefeitura.

III - A ESTRUTURA E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

públicas.

Art. 4º - Os recursos estimados na Lei orgânica para 2016 serão destinados,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO DIVINO, 02 de Março de 2015

JOSE DE SENA MACHADO FILHO

PREFEITO

Valor de Anulação por Anulação de Dotação

04-122-0026 2.003 - Função, e Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.90,91 - Serviços de Consultoria

Art. 2º - Para atender o disposto no (a) Artigo(a) anterior(e) desde Decreto

servirá como recurso, os resultados de anulação parcial ou total de dotações

organizacionais desta entidade, conforme detalhamento abaixo detalhado por fonte de

anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no

valor global de R\$ 84.230,29 (oitenta e quatro mil e Duzentos e Trinta Reais e Vinte e

Nove Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO DIVINO, 02 de Março de 2015

JOSE DE SENA MACHADO FILHO

PREFEITO

Valor de Anulação por Anulação de Dotação

04-122-0026 2.003 - Função, e Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.90,91 - Serviços de Consultoria

Art. 2º - Para atender o disposto no (a) Artigo(a) anterior(e) desde Decreto

servirá como recurso, os resultados de anulação parcial ou total de dotações

organizacionais desta entidade, conforme detalhamento abaixo detalhado por fonte de

anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no

valor global de R\$ 84.230,29 (oitenta e quatro mil e Duzentos e Trinta Reais e Vinte e

Nove Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO DIVINO, 02 de Março de 2015

JOSE DE SENA MACHADO FILHO

PREFEITO

Valor de Anulação por Anulação de Dotação

04-122-0026 2.003 - Função, e Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.90,91 - Serviços de Consultoria

Art. 2º - Para atender o disposto no (a) Artigo(a) anterior(e) desde Decreto

servirá como recurso, os resultados de anulação parcial ou total de dotações

organizacionais desta entidade, conforme detalhamento abaixo detalhado por fonte de

anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no

valor global de R\$ 84.230,29 (oitenta e quatro mil e Duzentos e Trinta Reais e Vinte e

Nove Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO DIVINO, 02 de Março de 2015

JOSE DE SENA MACHADO FILHO

PREFEITO

Valor de Anulação por Anulação de Dotação

04-122-0026 2.003 - Função, e Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.90,91 - Serviços de Consultoria

Art. 2º - Para atender o disposto no (a) Artigo(a) anterior(e) desde Decreto

servirá como recurso, os resultados de anulação parcial ou total de dotações

organizacionais desta entidade, conforme detalhamento abaixo detalhado por fonte de

anulação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no

valor global de R\$ 84.230,29 (oitenta e quatro mil e Duzentos e Trinta Reais e Vinte e

Nove Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO DIVINO, 02 de Março de 2015

JOSE DE SENA MACHADO FILHO

PREFEITO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

§ 1º - Para efeito desta Lei entende-se por unidade gestora central a Prefeitura, e por unidade gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º - O quadro Demonstrativo das despesas - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto - Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º As Alterações decorrentes da Abertura de Créditos adicionais integrarão os quadros de Detalhamento de despesa - QDD, observando os limites Fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas Propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os decretos de Abertura de créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual serão acompanhados, na sua Publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 4º - Na Lei Orçamentária poderá ser autorizada a Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de Programação para a outra ou de um órgão para outro. § 5º - A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recurso de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (Art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 7º - Os orçamentos para o Exercício de 2016 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e seus fundos (art. 1º, §1º, 4º, I, "a" b e 48 da LRF);

Art. 8º - Os fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas aos seus objetivos, identificadas em planos de aplicação. Representados nas planilhas de despesas referidas no artigo 6º, X desta Lei.

Art. 9º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do chefe do poder Executivo, serem delegados a servidor Municipal. §1º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da unidade gestora central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10º - Os estudos para definição dos orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao poder Legislativo, o poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de Receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculos (art. 12, §3º da LRF).

Art. 11º - Se a Receita estimada para 2016, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o legislativo, quando da discussão da proposta Orçamentária, poderá recomendar, ou solicitar do executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12º - Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos Atividades vinculadas recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustível destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, Serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13º - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita corrente líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2016 (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Metas Fiscais (Art. 4º § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos desde que não comprometidos.

Art. 15º - Os orçamentos para o exercício de 2016 destinarão recurso para reserva de contingência, não inferiores a 1% das Receitas correntes líquidas prevista para o mesmo exercício (Art. 5º, III da LRF).

§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§2º - Os recursos das reservas de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato

do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17º - O Chefe do poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das Receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º da LRF).

Art. 18º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outro extraordinário só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º Parágrafo Único e 50 I da LRF).

§ 1º - a apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos Arts 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária anual os orçamentos da receita e da despesa identificação com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, Parágrafo único e 50, I da Lei LRF).

Art. 19º - A renúncia de Receitas estimada para o exercício financeiro de 2016, constante do anexo desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da Receita (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF).

Art. 20º - Os Procedimentos administrativo de estimativa do impacto orçamentário - Financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os atos da licitação ou de sua dispersa / inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, § da LRF).

Art. 21º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de créditos (Art. 45 da LRF).

Parágrafo Único - As obras em andamentos e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre projetos em execução e a executar, estão demonstrados no demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido. (Art. 45, Parágrafo Único da LRF).

Art. 22º - A administração Municipal fica autorizada a firmar convênios, acordos ou ajustes com outros entes da federação desde que os recursos estejam previsto na Lei Orçamentária Vigente (Art. 62 da LRF).

Art. 23º - A previsão das Receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 24º - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividades ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a portaria STN nº 163/2001.

Art. 25º - Durante a execução orçamentária de 2016, o executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de créditos especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (Art. 167, / da Constituição Federal).

Art. 26º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder Público Municipal de que trata os Arts 50, da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas das ações, do M² das construções, do M² das pavimentações, do aluno ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, e Etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias. Tomando-se por bases as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 27º - Os programas priorizados por esta Lei, e contemplado na lei orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvio e avaliar seus custos e cumprimentos das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28º - A Lei orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30,31 e 32 da LRF).

(Continua na próxima página)

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DEBITOS JUDICIAIS

Art. 41º - A Lei Orgânica de 2016 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado de embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 42º - A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2016, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista Lei específica.

I - serão objeto de parcelamento todos os créditos na forma dos incisos seguintes;

II - as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excusando-se o resíduo, se houver;

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

§ 1º O pagamento de precatórios judicialmente deferidos obedecerá aos preceitos e regras capitalizadas na Emenda Constitucional nº 50, de 13 de setembro de 2000.

VIII - DAS TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS;

Art. 2º - A administração de recursos do tesouro municipal a entidades privadas beneficentes, de caráter educacional, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação e de volta para o formalismo, do associativismo municipal e dependente de autorização em virtude da Lei nº 1.191, de 1964, e da Lei nº 26 da LRP, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, requerem uma das seguintes condições:

a) de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou em outro órgão competente das demais áreas de abrangência;

Parágrafo Único – as entidades beneficiadas com recursos do tesouro Municipal deverão, em 1999,

de percentagem firmada com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de

7 de dezembro de 1993;

entidades a Organismos Internacionais de natureza Flanoropros ou Assistencial;

enham no disposto no art. 204 da Constituição, bem como na Lei no

Art. 44º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição de contabilidade Municipal (Art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal).

nada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e projetos de interesse social, desde que não haja conflito de interesses entre as partes envolvidas.

Transferência única - A transferência de recursos a título de contribuição corrente não ocorre com lei específica dependente de publicação, para cada entidade beneficiária, de ato de aprovação da unidade organizacional transatora, o qual contém justificativa de que a entidade atende aos critérios estabelecidos para a escolha.

IX - DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL.

Art. 45 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, renda e elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 46 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a aplicação de normas quanto:

1 - ao planejamento público;

2 - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

3 - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

4 - à administração e gestão financeira;

Art. 47º - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos:

[illegible]

desafio de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social

incidência e da regulação que este se insere;
limitação e controle dos gastos públicos;
dependente dos riscos sociais e, em ocorrência de eventos, a adoção de

transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como nos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 48º - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os excedam as disponibilidades.

o não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas.

Art. 50º - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal

será editado e terá validade se:

ver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos

os da decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

(Continua na próxima página)

Art. 2º - a contatção de operações de créditos dependa de autorização em Lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 30º – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdura o excesso, o poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de despesas correntes e investimentos, bem como de outras medidas que lhe parecerem adequadas para evitar o comprometimento das contas públicas, até que seja atingido o limite estabelecido no art. 29 desta Lei (art. 31, § 1º, II, da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso Público, admitir pessoal aprovado em concurso

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrente destes atos deverão está previsto na Lei de orçamento para 2016.

Art. 3º – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 27 da constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, ressalva de até 10% obedecido os limites nos pruridências de 54% e 6% da Receita corrente líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 33º - Nos casos de necessidades temporárias, de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, a administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art 20, III da LRD, art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 34º - O Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 1º, 2º da LRF):

I -	Eliminação de vantagens concedidas a servidores.
II -	Eliminação das despesas com horas extras.
III -	Exoneração de servidores Ocupantes de cargos em comissão.
IV -	Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 35º - Para efeito desta Lei e registro contábeis entende-se como terceiro(a) de mão de obra referente substituição de servidores, de que, trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de plano de curso de administração, Ministério de São José do Divino ou outras entidades previstas no manual de obra cuja, atividade ou funções, guardem relação com atividades ou funções previstas no

administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de equipamentos ou propriedades de contanto ou de terceiro.

VI-DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA RECEITA E DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza Tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo tais benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da Receita e serem objeto de estudo dos seus órgãos de planejamento e financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei 1973/2007).

Art. 37º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dividas ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de Receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 38º - O ato que conceder ou ampliar o incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a doação de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

Art. 39º - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária e das

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2016:

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orgânica de 2016, de forma a não permitir a integralização dos recursos espelhados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, no 30 (trinta) dias subsequentes.

o 3º. A tucça das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2016, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou da referida alterações.

§ 4º. No caso de não aprovação das propostas de alienação previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do

Art. 40º A estimativa da receita que constar do projeto de lei orçamentária para o exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

www.dialglobal.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

III - houver prévia autorização legislativa.

Parágrafo único - O disposto no caput compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2016.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput." Deste artigo.

§ 2º - Se o Projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do poder executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2015 o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e à meta de resultado primário.

Art. 52º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso do pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 53º - Os créditos especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo.

Art. 54º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55º - Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente de a fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 56º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada

Poder do município.

Art. 57º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo 1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Parágrafo 2º Os recursos de contrapartida de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2016, desde que sejam destinados à contrapartida.

Art. 58º - A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até 7% (sete por cento) de sua receita ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no 5º do art. 153 e dos arts 158 e 159, Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

Art. 59º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 29 de Junho de 2015.

JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO
Prefeito MunicipalFRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS(Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2016

ESPECIFICAÇÃO	2016	2016	2017	2017	2018	2018
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1. RECEITA TOTAL	16.800.000,00	15.849.056,60	17.640.000,00	15.699.537,20	18.522.000,00	15.551.637,28
Receitas Primárias	16.789.500,00	15.839.150,94	17.628.975,00	15.689.724,99	18.510.423,75	15.541.917,51
2. DESPESA TOTAL	16.800.000,00	15.849.056,60	17.640.000,00	15.699.537,20	18.522.000,00	15.551.637,28
Despesa primárias	16.695,00	15.750,00	17.529,75	15.601,42	18.406,24	15.454,44
3. RESULTADO PRIMÁRIO	16.695.000,00	15.750.000,00	17.529.750,00	15.601.415,09	18.406.237,50	15.454.439,55
4. RESULTADO NOMINAL	143.371,26	135.255,91	150.539,82	133.979,91	158.066,81	132.717,73
5. MONTANTE DA DÍVIDA	140.116,96	132.185,81	147.122,81	130.938,78	154.478,95	129.705,25

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPALFRANCISCO GISLANO MACHADO
TESOUREIROFABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 (Artigo 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
 2016

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	Metas Realizadas em	Variação	
	2015	2015	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
1. RECEITA TOTAL	8.087.452,72	11.443.245,69	3.355.792,97	41,49%
Receita não-financeira	27.206,00	954.362,71	927.156,71	3407,91%
2. DESPESA TOTAL	8.087.452,72	8.416.297,43	328.844,71	4,07%
Despesa não-financeira	1.000,00	1.000,00	-	0,00%
3. RESULTADO PRIMÁRIO	26.206,00	1.395.398,20	1.369.192,20	5224,73%
4. RESULTADO NOMINAL	130.041,96	16.702,34	(113.339,62)	-87,16%
5. MONTANTE DA DÍVIDA	21.005,43	133.444,72	112.439,29	535,29%

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GISLANO MACHADO
TESOUREIRO

FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
 2016

ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS					
	2013	2014	%	2015	%	2016
1. RECEITA TOTAL	7.336.558,05	7.702.335,95	5,00	8.087.452,72	5,00	11.583.967,50
Receita não-financeira	3.900,00	3.900,00	0,00	5.900,00	51,28	11.450.000,00
2. DESPESA TOTAL	7.336.558,05	7.702.335,95	5,00	8.087.452,72	5,00	11.583.967,50
Despesa não-financeira	300	300	5,00	450	50,00	1.000,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO	3.900,00	300,00	5,00	5.900,00	1.866,67	90.000,00
4. RESULTADO NOMINAL	89.000,00	127.000,00	42,70	110.000,00	(13,39)	84.514,54
5. MONTANTE DA DÍVIDA	17.500,00	20.366,00	16,36	21.000,00	3,11	21.000,00

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GISLANO MACHADO
TESOUREIRO

FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
 2016

ENTIDADES	2015	2014	2013
Prefeituras	8.080.931,77	2.831.975,28	1.915.363,51
Instituto de Previdência	-	-	-
TOTAL	8.080.931,77	2.831.975,28	1.915.363,51

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GISLANO MACHADO
TESOUREIRO

FABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2016

ORIGEM	2013	2014	2015
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
			15.000,00
SOMA	-	-	15.000,00
APLICAÇÃO	2013	2014	2015
Saldo para o Exercício Seguinte	-	-	-
SOMA	-	-	15.000,00

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPALFRANCISCO GISLANO MACHADO
TESOUREIROFABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2016

ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	%	2013	%
Receita	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Despesa	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Disponibilidade Financeira	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Percentual de Contribuição	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPALFRANCISCO GISLANO MACHADO
TESOUREIROFABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM
DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)
2016

EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2016	2017	Expansão
1. Renúncia de Receita	-	-	#DIV/0!
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC	-	-	#DIV/0!
3. Receita Corrente Líquida - RCL	-	-	#DIV/0!
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	-	-	#DIV/0!
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	-	-	#DIV/0!
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)	-	-	#DIV/0!
7. Compensação para DOCC (**)	-	-	#DIV/0!

JOSÉ DE SENA M. FILHO
PREFEITO MUNICIPALFRANCISCO GISLANO MACHADO
TESOUREIROFABRICIA DE SENA MARIA RODRIGUES
CONTROLADORA INTERNA